

PARECER Nº 995/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Processo:** 50107/2025

**Autoria:** Vereador Ranalli.

**Assunto:** Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO DA CULTURA DO CRIME ORGANIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**I – RELATÓRIO**

O excelentíssimo vereador tem o objetivo de instituir política municipal voltada ao combate da cultura do crime organizado. Por meio de ações voltadas à preservação da segurança pública, integridade dos bens públicos e os valores sociais da cidadania.

Justifica a iniciativa nos seguintes termos:

*Fatos recentes indicam uma crescente influência de facções criminosas em Cuiabá. Em fevereiro de 2025, uma operação policial desmantelou uma célula de uma facção criminosa que atuava na periferia da cidade, recrutando jovens para o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. Além disso, foram encontrados diversos símbolos dessas organizações em escolas e centros comunitários, o que demonstra a banalização da violência e do crime entre os mais jovens. A situação se agrava pelo fato de que esses símbolos, muitas vezes disfarçados de grafites ou manifestações culturais, acabam sendo confundidos com expressões artísticas, dificultando o trabalho de fiscalização e repressão. A presença dessas referências nas comunidades, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade, representa um risco significativo para o futuro dos jovens de Cuiabá, que muitas vezes veem nesses símbolos um apelo à criminalidade*

Passada a fase de votação do parecer da CCJR, o processo foi remetido para esta Comissão temática.

É a síntese do necessário.



## II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme disposto no Regimento Interno, a matéria é atinente a esta Comissão:

**Art. 55-O** *Compete a Comissão De Segurança Pública:* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal;* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

*II - fomentar discussões com o entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá;* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública.* ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

Inequívoca a conveniência da proposta que tem como escopo equilibrar direitos individuais com a segurança coletiva, reconhecendo que a exposição pública a símbolos de organizações criminosas pode gerar intimidação social e normalização da violência, comprometendo o livre trânsito e a convivência pacífica nos espaços urbanos. Ao priorizar a remoção de apologia ao crime organizado em patrimônios públicos, cemitérios e escolas, o município busca cristalizar seu dever constitucional de assegurar ambientes livres de constrangimentos e ameaças, preservando especialmente crianças e adolescentes de influências que possam comprometer sua formação cidadã e dignidade.

Do espectro da oportunidade, tido como acepção similar ao da necessidade, infere-se a pretensa conciliação entre liberdade cultural e segurança pública, pois se de um lado há proteção às manifestações culturais legítimas, de outro não há direito fundamental à apologia de condutas criminosas que ameacem a ordem pública e a integridade da população, eis que extirpadas mesmo sob a égide do princípio da liberdade de expressão, inclusive no mesmo trecho do catálogo de direitos fundamentais da Carta Magna, qual seja o Art. 5º.

O município, ao implementar canais de denúncia, programas educacionais e capacitação de servidores, demonstra compromisso com a prevenção ao crime organizado mediante ações pedagógicas e de conscientização, garantindo que o espaço público municipal seja verdadeiramente democrático, acessível e livre de elementos que intimidem ou coajam o exercício pleno da cidadania por todos os munícipes.

Não se pode olvidar da crescente institucionalização paralela dos símbolos do crime



organizado como um sistema autônomo de regras culturais de conduta, com indesejável eficácia social de marginalização da população, especialmente a parcela social mais sensivelmente exposta aos efeitos perversos da estratificação social e do declínio da densidade cultural, mormente em razão da ausência do acesso aos elementos necessários para a correta formação daqueles em condição peculiar de desenvolvimento, dignos de absoluta proteção. Nessa linha, a omissão do Estado, nessa hipótese incluso todos os Entes federativos, na proteção dos infantes e adolescentes –parcela mais atingida pelos fatos sociais ora vergastados na matéria – deve ser especialmente protegida, de forma que a amplitude das medidas sugeridas alcancem tal grupo.

É certo que, a despeito do caráter estritamente subsidiário da política proposta, inapta para efetivamente preencher as lacunas sociais, econômicas, políticas e culturais que dão azo ao crescimento exponencial das expressões antijurídicas organizadas, esta representa prestação positiva do Estado, impondo-se referendá-la.

## 1. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece aprovação, posto que propõe medidas administrativas ordinárias e relativas ao dever do Estado de garantia dos direitos individuais e da urbanidade.

## 2. VOTO

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em 17/12/2025 09:34

Checksum: **8F0F39EB63ACE298A272006D32DB408B899E18CBA71543063E2583B014AA41E9**

